

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDACÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE

ATO DA REITORA

PORTARIA UEZO Nº 140 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE
MENCIONA.A REITORA DA FUNDACÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais, es-
tutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o que consta no Processo nº SEI-260002/001304/2022;
- o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Márcio Martins Mafra, Id. Funcional 4388417-2, Vinícius Reis da Conceição, Id. Funcional 4388421-0 e Luiz César Galiza Alves da Silva, Id. Funcional 4433187-8, como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato 001/2022, celebrado entre a Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, e a CLARO S/A, em atenção aos preceitos do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2022

LUANDA SILVA DE MORAES

Reitora

Id: 2372646

FUNDACÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAETEC Nº 733 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÔE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
PROGRAMA DE BOLSA COTISTA DA FUNDACÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC.

O PRESIDENTE DA FUNDACÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA-FAETEC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto e o Regimento da Fundação. Processo nº SEI-260005/000473/2022.

CONSIDERANDO:

- o que determina a Lei Estadual nº 8121 de 27 de setembro de 2018, que prorroga a vigência da Lei nº 5.346, de 11 de dezembro de 2008, aplicando-se a todas as instituições públicas de ensino superior, mantidas e administradas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de ampliar as oportunidades educacionais de acesso e permanência aos estudantes carentes que ingressarem na Educação Superior da FAETEC;

- A necessidade de regulamentação do Programa de Bolsa Cotista da rede FAETEC para estudantes que ingressam pelo Vestibular ou pelo Sistema de Seleção Unificada - SiSU.

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar o Programa de Bolsa Cotista nos termos da Lei Estadual nº 8121 de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º - O Programa de Bolsa Cotista visa atender a legislação vigente no Estado do Rio de Janeiro, que preconiza o pagamento de bolsa-auxílio aos alunos que ingressarem nas vagas reservadas às cotas nos cursos de graduação.

Art. 3º - O Programa de Bolsa Cotista pretende viabilizar o acesso e a permanência dos estudantes na rede FAETEC.

Art. 4º - Fará parte do Programa de Bolsa Cotista o estudante que ingressar, através de processo seletivo no Vestibular e SiSU, no percentual das vagas oferecidas às cotas em Edital próprio.

Art. 5º - Compete à Diretoria de Educação Superior - DESUP:

I - realizar a gestão do Programa de Bolsa Cotista junto às Instituições de Educação Superior da rede FAETEC;

II - lançar em Edital de processo seletivo o percentual de vagas para cotistas previstos em Lei Estadual nº 8121/2018, bem como os critérios para o ingresso nas vagas de cotas, com respectiva documentação comprobatória a ser apresentada pelo candidato;

III - encaminhar Cartas de Abertura de Conta Corrente (C/C) às Instituições de Educação Superior - IES, com vistas aos alunos ingressantes nas vagas de cotas, para abertura de conta corrente junto ao Banco que mantém contrato com o Governo do Estado do Rio de Janeiro;

IV - elaborar a folha de pagamento mensal, até o dia 28 (vinte e oito), de cada mês, dos alunos que atenderem aos requisitos necessários ao recebimento da bolsa-auxílio constantes no presente Programa;

V - autuar, junto ao Protocolo Central da FAETEC - PROCEN, expediente com planilhas de frequência dos alunos cotistas e a folha de pagamento do mês de referência, com posterior encaminhamento à Divisão Financeira da FAETEC - DIFIN;

VI - submeter à Divisão de Diversidade e Inclusão da FAETEC - DIVIN, semestralmente, a documentação de comprovação de carência socioeconômica dos alunos cotistas. A reavaliação socioeconômica semestral é requisito fundamental para a manutenção da bolsa auxílio do aluno ingressante pelo sistema de cotas.

VII - a DESUP encaminhará à Divisão de Diversidade e Inclusão da FAETEC - DIVIN a documentação de comprovação de carência socioeconômica dos alunos cotistas, para avaliação e parecer sobre a condição de permanência do aluno no PBC quando:

1. do período de renovação de matrícula semestral;
2. do desencanamento de matrícula.

VIII - estabelecer contato direto com as IES para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao PBC e outras situações não previstas neste Regulamento.

Art. 6º - Compete às Instituições de Educação Superior vinculadas à DESUP:

I - constituir Comissão de Análise para Documentação de Cotista para analisar a documentação comprobatória dos ingressantes à vaga de cota, de acordo com o Edital de Processo Seletivo do Sistema de Seleção Unificada - SiSU e Edital de Vestibular próprio, elaborado pela DESUP;

II - encaminhar à DESUP a relação dos alunos cotistas que realizaram ingresso por processo seletivo, no prazo de 3 (três) dias, após cada convocação para realização de matrícula, conforme cronogramas de Edital de Vestibular/SiSU;

III - realizar a entrega, de forma presencial, aos alunos cotistas as cartas de abertura de conta corrente junto ao Banco que mantém contrato com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com protocolo de retirada e entrega da carta pelo aluno. Este Protocolo deverá ser arquivado na pasta do aluno na secretaria acadêmica;

IV - remeter à DESUP a carta de abertura de conta corrente, contendo Agência e C/c, no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis, a contar da data de encaminhamento da carta da DESUP para a unidade. O não cumprimento do prazo estabelecido incorrerá na exclusão do pagamento da bolsa auxílio aos alunos cotistas no mês de referência;

V - encaminhar à DESUP até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês a planilha de frequência, devidamente assinada e carimbada pelo diretor

da IES. O não cumprimento do prazo estabelecido incorrerá na exclusão do pagamento da bolsa auxílio aos alunos cotistas no mês de referência;

VI - no período da renovação e ou desencanamento de matrícula, a IES deverá fornecer aos alunos cotistas o Formulário Sócio Econômico - FSE (modelo próprio) para preenchimento, bem como anexar ao referido Formulário toda documentação comprobatória da carência socioeconômica;

VII - encaminhar à DESUP a documentação referida no inciso VI em até 15 (quinze) dias úteis, após o início do semestre letivo;

VIII - em caso de pendência documental, citada no inciso VI, não realizar a inclusão do aluno na planilha de frequência mensal, ficando suspensa até a regularização da mesma pelo estudante cotista;

IX - emitir relatório, ao final de cada semestre letivo, contendo o número de alunos cotistas ingressante, ativos, evadidos, trancados e concluintes;

X - elaborar e acompanhar a folha de frequência diária dos alunos cotistas, lançando as ocorrências tais como: faltas, trancamento, abandono, licença médica etc.

XI - analisar para fins de manutenção da bolsa-auxílio o recurso dos alunos cotistas reprovados em uma disciplina através de formulário próprio.

XII - Articular com a DESUP para fins de atendimento ao que consta no PBC e/ou a outras situações referentes às cotas.

Art. 7º - Compete aos alunos cotistas matriculados nas Instituições de Educação Superior da Rede FAETEC:

I - entregar na secretaria acadêmica da IES, no ato da matrícula, todas as documentações exigidas em Edital do Processo Seletivo;

II - devolver à secretaria acadêmica da IES, em até 3 (três) dias úteis do recebimento da carta, a carta de abertura de conta corrente junto ao Banco, contendo agência e número de conta corrente. A não devolução da carta no prazo estabelecido incorrerá na exclusão do pagamento da bolsa auxílio no mês de referência, sem direito a ressarcimento retroativo;

III - renovar a matrícula na secretaria acadêmica da IES, em cada semestre letivo, apresentando o Formulário Socioeconômico - FSE, com a respectiva documentação comprobatória de carência socioeconômica para análise e parecer da Divisão de Diversidade e Inclusão da FAETEC - DIVIN sobre a condição de permanência do aluno no PBC.

IV - a veracidade das informações prestadas no Formulário Socioeconômico e a documentação comprobatória da codificação de carência socioeconômica apresentada são de inteira responsabilidade do aluno cotista.

V - a ausência da apresentação da documentação, referida no inciso III, incorrerá na exclusão do aluno do PBC no semestre de referência, podendo somente ser incluído no semestre seguinte, caso apresente a referida documentação no ato da renovação da matrícula, sem direito a ressarcimento retroativo;

VI - ter frequência mínima de 75% no semestre letivo;

VII - ter ciência de que o valor da bolsa auxílio a ser recebido será proporcional ao número de dias letivos frequentados;

VIII - ter ciência que ao realizar o trancamento de matrícula será excluído do PBC no período referente ao trancamento;

IX - em caso de desencanamento apresentar na secretaria acadêmica da IES toda documentação de comprovação de carência socioeconômica juntamente com o Formulário Socioeconômico;

X - em caso de afastamento por licença médica, apresentar na secretaria acadêmica da IES o comprovante de afastamento para fins de registro no controle de frequência do aluno cotista.

XI - o (A) aluno (a) ativo, não inscrito (a) em disciplina, mas que se encontre realizando estágio deverá apresentar declaração comprobatória da carga horária cumprida, mensalmente, e assinada pelo coordenador de estágio, para fins de computar frequência;

XII - o (a) aluno (a) ativo, não inscrito (a) em disciplina, mas que se encontre sob orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deverá apresentar declaração comprobatória de carga horária cumprida, mensalmente, e assinada pelo professor orientador para fins de computar frequência;

Art. 8º - Das Disposições Finais e Transitórias:

I - o aluno cotista que tiver a bolsa-auxílio cancelada em função do critério de renda e, posteriormente, voltar a cumprir os critérios de concessão da bolsa-auxílio, poderão solicitar, no ato da renovação da matrícula, a sua reinserção no PBC, apresentando a documentação de comprovação de carência socioeconômica para nova avaliação;

I - o (A) aluno (a) cotista será excluído do PBC, arcarretando o cancelamento imediato de sua bolsa-auxílio, nas seguintes condições:

a) não atender a condição de carência socioeconômica, conforme as exigências previstas na Lei Estadual nº 8121 de 27 de setembro de 2018;

b) quando da não apresentação na secretaria acadêmica da documentação comprobatória para análise da sua condição de carência socioeconômica;

c) as situações de omissão, incompatibilidade ou não veracidade entre as informações prestadas no Formulário Socioeconômico e a documentação apresentada pelo aluno;

d) não concluir o seu TCC em até um semestre posterior ao prazo mínimo de integralização do curso;

e) quando tiver reprovação em uma disciplina, podendo o aluno solicitar junto à secretaria acadêmica análise de justificativa para a manutenção de bolsa-auxílio.

f - será efetuada de forma excepcional a frequência de alunos cotistas no mês de janeiro de 2022 em virtude do advento da Lei nº 8.905, de 19/06/2020 para se cumprir os devidos e legais da norma citada.

III - os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Educação Superior.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022

JOÃO DE MELO CARRILHO

Presidente

Id: 2372366

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDACÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 09.02.2022

PROCESSO Nº SEI-260005/001852/2021 - HOMOLOGO a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 005/2021, do tipo menor preço e regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar, junto a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVA SUBESTAÇÃO DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DO RECON - LIGHT na FAETEC QUINTINO, situado na Rua Clarimundo de Melo, 847, Quintino Bocaiúva / RJ, com fornecimento de todo material e mão de obra necessária, conforme Projeto Básico (Anexo I), Memorial Descritivo (Anexo II) e Planilha Orçamentária (Anexo III), deste Edital, nos moldes preconizados na legislação pertinente com base Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital e **ADJUDICO** o objeto à empresa DM PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 5.144.265/0001-30, pelo valor total de R\$ 2.570.708,74 (dois milhões, quinhentos e setenta mil setecentos e oito reais e setenta e quatro centavos).

Id: 2372564

FUNDACÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ATOS DO PRÓ-REITOR

DE 04.02.2022

PORTARIA UERJ/PR-1 Nº 056/2022 - INSTAURO sindicância para apurar irregularidade nos fatos constantes do Processo nº SEI-260007/005513/2020, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores abaixo indicados sob a presidência do primeiro - Processo nº SEI-260007/004041/2022:

FERNANDA DE BRITO SILVA, docente, matr. nº 38743-1;
NILTON ABRANCHES JUNIOR, docente, matr. nº 35245-0;
LEONARDO CIRINO BRETAS, técnico universitário, matr. nº 35600-6.

PORTARIA UERJ/PR-1 Nº 064/2022 - INSTAURO sindicância para apurar irregularidade nos fatos constantes dos autos do processo nº SEI-260007/005565/2020, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores abaixo indicados sob a presidência do primeiro - Processo nº SEI-260007/004054/2022:

ALEXANDRA LIMA DA SILVA, docente, matr. nº 38570-8;
LUIZA MARA CORREIA, docente, matr. nº 3126